



PROJETO DE LEI Nº *227* 117

Altera a Lei nº 10.975/16 que cria o programa de reuso de água em postos de serviços e abastecimento de veículos e lava-rápidos no município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art.1º - O art. 1º da Lei nº 10.975/16 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – Os postos de serviços e abastecimento de veículos, lava-rápidos, transportadoras, empresas de ônibus, concessionárias de veículos no Município farão o reuso da água utilizada, após passar pelo processo de tratamento adequado.

Art.2º - O art. 2º da Lei nº 10.975/16 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – Para o cumprimento do disposto no art. 1º desta lei, os postos de serviços e abastecimento de veículos, lava-rápidos, transportadoras, empresas de ônibus, concessionárias de veículos deverão instalar sistemas e equipamentos exclusivos para captação, tratamento e armazenamento da água, visando seu reuso em atividades que admitam o uso de água de qualidade não potável.

Art.3º - O art. 5º da Lei nº 10.975/16 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º – Os postos de serviços e abastecimento de veículos, lava-rápidos, transportadoras, empresas de ônibus, concessionárias de veículos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta lei, para se adaptarem às suas disposições.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de março de 2017.

**Bispo Fernando Luiz**  
Vereador



PL 227/17

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[assinatura]</i>	02

### JUSTIFICATIVA

O Brasil tem a maior quantidade de água doce de todo o planeta, com 12% (doze por cento) das reservas mundiais. Entretanto, isso não foi suficiente para impedir a queda no nível dos reservatórios espalhados pelo país e a situação crítica que o Estado de Minas Gerais está enfrentando. O Sistema Paraopeba, composto pelos reservatórios Serra Azul, Rio Manso e Vargem das Flores, que abastecem a Região Metropolitana, segundo divulgado pelo portal da COPASA, em março de 2016 operavam com o índice pluviométrico numa média de 107,26 mm e, em março de 2017, esse índice declinou para 42,53 mm, o que significa uma redução de mais de 50% em um ano.

A Lei 10.975/2016, em seu art. 1º, determina que os postos de serviços e abastecimento de veículos e lava-rápidos deverão fazer o reuso da água utilizada na lavagem de veículos, após passar pelo processo de tratamento adequado. Essa lei prevê uma alternativa viável para os problemas quantitativo e qualitativos da água, razão pela qual apresentamos este projeto de lei que propõe a ampliação dos estabelecimentos comerciais que implantaram o mencionado sistema de reuso da água. Com a alteração ora proposta serão abrangidas transportadoras, empresas de ônibus, concessionárias de veículos estabelecidas neste Município.

Pertinente elucidar que a reutilização da água é um procedimento adotado universalmente, e a necessidade do uso racional ou eficiente deste bem compreende também o controle de perdas e desperdícios, e a minimização da produção de resíduos e do consumo, o que traz benefícios para o meio ambiente e também para a economia dos estabelecimentos comerciais, cidadãos e governos.

Neste sentido, deve-se considerar o reuso de água como parte de uma atividade mais abrangente, não basta apenas que os postos de serviços e abastecimento de veículos e lava-rápidos adotem essa prática, é relevante a inclusão das transportadoras, empresas de ônibus e concessionárias de veículos que efetuem lavagem de veículos a fazerem o reuso da água através de equipamentos ou sistemas instalados para o tratamento adequado.



PL 227/17

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEB	FL.
<i>[Handwritten signature]</i>	03

Assim, o Município contribuirá para a redução da demanda sobre os mananciais, pela substituição da água potável em determinadas atividades por um líquido não potável. Dessa maneira, cada vez mais será possível destinar a água potável exclusivamente para o consumo.

Dada à importância inequívoca da matéria, peço aos nobres pares apoio para a aprovação deste Projeto de Lei que trará grandes benefícios para toda população belorizontina.

Belo Horizonte, 15 de março de 2017.

**Bispo Fernando Luiz**  
Vereador